

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º. Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS, doravante simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, fica ratificada através deste estatuto, a CONSTITUIÇÃO de uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, de direito privado, sem fins lucrativos, cujos excedentes financeiros deverão, obrigatoriamente, serem investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades e que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

ARTIGO 2º. A ASSOCIAÇÃO terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, situada à Rua da Bica, nº. 410, apartamento 223, Bloco C, Freguesia do Ó, CEP 02925-000, Estado de São Paulo, podendo realizar reuniões e abrir filiais em outros locais dentro do território nacional.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO 2. DO OBJETO SOCIAL.

ARTIGO 4º. A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS tem por objetivos:

- a) Promover e divulgar a cultura e a arte nas suas diversas formas e manifestações;
- b) Apoiar grupos e artistas de teatro já formados e incentivar a criação de novos grupos, promovendo cursos, apresentações, festivais de teatro, dança e outras atividades correlatas;
- c) Apoiar e incentivar a produção de espetáculos teatrais, bem como, fomentar a criação de público e contribuir para que a arte torne-se mais acessível para a população.
- d) Auxiliar os artistas na divulgação e comercialização dos seus produtos culturais.
- e) Produzir, publicar, divulgar, distribuir e comercializar CDs, DVDs, discos (analógicos, magnéticos e ópticos), fitas de rolo, filmes (curtas, médias e longas-metragens), audiovisuais, vídeos, programa de rádio e fusão e televisivos, editar livros, revistas, jornais e folhetins em quaisquer formas de mídia existentes ou que venham a ser inventadas registrando e divulgando a cultura e a arte.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

f) Adquirir bens móveis e imóveis que forem infra-estrutura adequada possibilitando que a associação realize suas próprias apresentações e mostras teatrais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSOCIAÇÃO elaborará, periodicamente, um programa que determinará as metas, diretrizes e propostas de trabalho, divulgando-o entre os associados e interessados.

ARTIGO 5º. A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS competirá:

- a) Desenvolver e promover projetos e ações culturais e artísticas;
- b) Produzir e difundir trabalhos escritos e audiovisuais, conferências, congressos, debates e seminários que possam apoiar assessorar, treinar e gerar programas de capacitação profissional para artistas.
- c) Viabilizar projetos, publicações, serviços, espaços, produto multimídia, divulgação e promoção institucional da organização, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos da ASSOCIAÇÃO e para a continuidade dos projetos já existentes;
- d) Estimular programas e projetos de incentivo às políticas públicas e atitudes privadas com responsabilidade social;
- e) Representar os interesses de toda classe artística junto aos poderes constituídos e estimular o estudo e formulação de propostas que contribuam para a solução de problemas que afetam esta atividade.
- f) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às instalações para desenvolvimento de suas atividades e projetos;
- g) Promover eventos, feiras, palestras, congressos, exposições e mostras teatrais para fins de divulgação dos trabalhos dos associados;
- h) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados;
- i) Criar oficinas-escola com vista à formação e desenvolvimento de novos artistas associados;
- j) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

ARTIGO 6º. A ASSOCIAÇÃO desenvolverá o seu trabalho visando, fundamentalmente, atingir seus objetivos sociais, sem objetivar lucro e sempre no interesse de seus associados e da comunidade. Mesmo atuando na comercialização dos produtos de seus associados, agirá como

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

mero agente catalisador, uma vez que recursos que arrecadar destinar-se-ão a própria ASSOCIAÇÃO, não sendo defesa a justa remuneração dos respectivos associados, engajados nos projetos da entidade.

ARTIGO 7º. Para o cumprimento das suas finalidades a ASSOCIAÇÃO observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO 3. DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO.

ARTIGO 8º. Poderá torna-se associado da ASSOCIAÇÃO qualquer pessoa que se comprometa a:

- a) Respeitar e cumprir os termos do presente Estatuto.
- b) Respeitar e cumprir o Regimento Interno.
- c) Participar ativa e regularmente das suas atividades.
- d) Preencher a Ficha Cadastral.
- e) Fornecer uma foto ¾.
- f) Ser indicado por um associado.

ARTIGO 9º. O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto de:

I. Associados Fundadores: sendo aqueles inscritos desde a fundação da ASSOCIAÇÃO;

II. Associados Honorários: sendo as pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta ASSOCIAÇÃO;

III. Associados Colaboradores – sendo as pessoas físicas ou jurídicas, que sem impedimento legal, venham a contribuir financeiramente ou com prestação de serviço na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 10º. A ASSOCIAÇÃO terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações legais e sociais pertinentes.

ARTIGO 11º. A proposta de admissão de novo associado será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

CAPÍTULO 4. DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

ARTIGO 12º. O desligamento do associado dar-se-á a pedido do interessado, por carta ou ofício dirigido ao Presidente, não podendo ser negado.

ARTIGO 13º. A eliminação sumária por decisão do Presidente poderá ocorrer quando, após prévia e expressa notificação do associado por infração de dispositivo legal, estatutário ou regulamentar, ficar comprovada a reincidência ou persistência na prática do nocivo à ASSOCIAÇÃO, notadamente os associados que tenham atitudes que venham a contrariar os seus objetivos sociais ou a difamá-la, estejam ou não em dia com suas demais obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da decisão do Presidente caberá recurso no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de eliminação, com efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, quando será examinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eliminação considerar-se-á definitiva se o interessado desistir do recurso ou se este for indeferido em Assembleia.

ARTIGO 14º. A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte da Pessoa Física.
- II. Por incapacidade civil não suprida.
- III. Por decretação de falência da Pessoa Jurídica.
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO 5. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 15º. É vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos ou parcelas do seu Patrimônio auferido no exercício de suas atividades, os quais deverão ser aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

ARTIGO 16º. São direitos dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os programas aprovados;
- b) Participar das atividades promovidas e realizadas pela associação;
- c) Realizar doações para a ASSOCIAÇÃO;
- d) Realizar projetos próprios, com ou sem parceria da ASSOCIAÇÃO;
- e) Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- f) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- g) Propor medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO;
- h) Sugerir e propor temas para debate e decisão da Assembleia Geral;
- i) Desligar da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier ou aprover;
- j) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- k) Propor à Diretoria medidas de bom conteúdo ou de comprovado interesse legítimo e geral.

ARTIGO 17º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os programas aprovados pela entidade;
- b) Cumprir as disposições deste estatuto e do Regulamento interno;
- c) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- d) Colaborar para que a entidade cumpra as suas finalidades;
- e) Agir com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- f) Contribuir, por todos os meios, para o bom nome e progresso da ASSOCIAÇÃO;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

h) Adimplir com quaisquer taxas ou contribuições que venham a ser instituídas pela Diretoria executiva com a finalidade de custear as ações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO 6. DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 18º. O patrimônio social e a receita da ASSOCIAÇÃO são formados por contribuições e doações dos associados, simpatizantes, entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, captações, legados, subvenções municipais, estaduais, federais, bens e imóveis pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições, fundações, receitas Por serviços prestados ou comercialização do patrimônio, projetos incentivados, além de outras receitas eventuais.

ARTIGO 19º. Por evento realizado sob os auspícios da ASSOCIAÇÃO caberá a retenção de 10% (dez por cento) do valor global, a título de despesas de expediente, e por evento produzido pela própria ASSOCIAÇÃO caberá a retenção de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta a título de despesas de produção.

ARTIGO 20º. Constituem despesa da ASSOCIAÇÃO: os encargos da sua própria manutenção, compromissos financeiros com organizações nacionais e internacionais, gastos para a realização dos seus fins nelas compreendidas, inclusive as de reformas e conservação de bens móveis e imóveis, salários e encargos trabalhistas, inclusive da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma despesa poderá ser realizada sem previsão orçamentária, prévio empenho e disponibilidade de recursos.

ARTIGO 21º. Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos, não se cogitando, em hipótese alguma, de distribuição de lucros, a qualquer título.

ARTIGO 22º. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO só poderão ser alienados após prévia autorização concedida em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada com esta finalidade.

ARTIGO 23º. A receita da ASSOCIAÇÃO é constituída de:

- a) Recursos originários da administração de seu patrimônio;
- b) Transferências orçamentárias;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

- c) Auxílios financeiros de qualquer natureza;
- d) Rendas de qualquer origem, resultante de suas atividades;
- e) Locação ou cessão remunerada de bens móveis e imóveis;
- f) Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações;
- g) Renda resultante de serviços prestados.

CAPÍTULO 7. DA ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 24º. A ASSOCIAÇÃO compõe-se de:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Associados

ARTIGO 25º. A Administração e a fiscalização da ASSOCIAÇÃO serão exercidas pelo Presidente, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º. Não podem compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

ARTIGO 27º. Os administradores, eleitos e contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos culposos ou dolosos.

ARTIGO 28º. Toda emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para ASSOCIAÇÃO serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e Tesoureiro ou seus representantes legalmente constituídos, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limitados pelos constituintes.

ARTIGO 29º. Compete ao Presidente e Tesoureiro providenciar a abertura e movimentação das contas bancárias, a emissão de cheques, requisições de talões de cheques, autorização para transferências de

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

valores por carta, aplicações financeiras, endossos, ordens de pagamento no país e no exterior, para depósitos na conta na conta da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 30º. A contabilidade da ASSOCIAÇÃO obedecerá às disposições legais ou normativas específicas em vigor, mantendo os registros obrigatórios em dia e perfeita ordem, de modo a evidenciar, em tempo real, as receitas, despesas e bens da ASSOCIAÇÃO ou a ele confiados.

ARTIGO 31º. A ASSOCIAÇÃO manterá um sistema de controle interno, aí compreendidos os fatos e atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial pelos diversos órgãos, de forma a assegurar a boa aplicação dos recursos disponíveis, permitindo ainda o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

ARTIGO 32º. A ASSOCIAÇÃO realizará prestação de contas aos seus ASSOCIADOS, respeitando os princípios gerais e normas de contabilidade em relação ao encerramento do exercício fiscal, elaborando relatório de atividades, demonstrações financeiras, e apresentando certidões negativas de débitos.

CAPITULO 8. DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 33º. A ASSOCIAÇÃO será administrada pela Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um vice Presidente, um tesoureiro, um secretário, um vice secretário e um vogal, eleitos em assembleia e empossados ao término da assembleia que os elegeu.

ARTIGO 34º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a presença de pelo menos metade mais um membro em exercício e as suas deliberações, lavradas em ata e firmada pelo Diretor Presidente, a quem caberá o voto de minerva.

ARTIGO 35º. A Diretoria submeterá á Assembleia Geral ordinária, anualmente, o balanço geral de suas atividades e respectiva prestação de contas.

ARTIGO 36º. Só poderão concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário, Vice Secretário e Vogal os maiores de 21(vinte e um) anos.

ARTIGO 37º. A Diretoria Executiva terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita tantas vezes quantas queiram a

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

assembleia e prestará contas de sua administração, mediante relatórios anuais, perante a última Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 38º. Nos casos de vacância temporária, impedimento ou ausência do titular, o vice assumirá a função do cargo com os mesmos direitos e deveres, até reassunção do titular.

Artigo 39º. Caso qualquer dos cargos da Diretoria Executiva torne-se vacante, sem que o vice ou o vogal possa assumi-lo, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária especial, com prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data de ratificação da vacância e o novo ocupante será eleito na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 40º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a ASSOCIAÇÃO;
- b) Admitir e demitir funcionários e fixar-lhes salários;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno, ouvindo o Presidente;
- d) Submeter ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, para posterior avaliação da assembleia geral;
- e) Submeter ao Conselho Fiscal periodicamente o balancete de receitas e despesas;
- f) Elaborar o regulamento Interno;
- g) Fixar taxas e valores de contribuições;
- h) Estabelecer resoluções que definam o “Plano de Trabalho” e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar a sua execução;
- i) Admitir associados;
- j) Fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheque e de outros papéis usuais em operações desta natureza.

ARTIGO 41º. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

- c) Representar a Entidade ativa e passivamente, inclusive em juízo, podendo outorgar procuração;
- d) Assinar juntamente com o Secretário da Diretoria Executiva, quaisquer títulos de responsabilidade da financeira, os balanços anuais e as atas das reuniões;
- e) Assinar com ou sem o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamentos;
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como Assembleias Gerais Extraordinárias;
- g) Resolver os casos urgentes dando ciência da sua decisão aos demais diretores;
- h) Propor alteração orçamentária durante o exercício e modificação do plano de trabalho;
- i) Propor modificação estatutária;
- j) Delegar atribuições á Diretoria Executiva;
- k) Convocar reunião do Conselho Fiscal;
- l) Dirigir e supervisionar os trabalhos da ASSOCIAÇÃO, orientando sua política de ação;
- m) Promover articulações para obtenção de recursos junto a outras instituições;
- n) Movimentar contas bancárias e assinar efeitos comerciais;
- o) Nomear procuradores, os quais não poderão substabelecer;
- p) Admitir e demitir funcionário;
- q) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- r) Convocar e presidir as reuniões as Assembleia e da Diretoria, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 42º. Compete ao Vice Presidente

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, assumido de forma integral todas as funções do Presidente;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

- b) Assumir o cargo, na caso de vacância, até seu término ou decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;
- d) Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso da vacância.
- e) Responder solidariamente ao presidente da ASSOCIAÇÃO;

ARTIGO 43º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir o financeiro, promover as arrecadações da Entidade e assinar com o Presidente os documentos de origem financeira, quando necessário;
- b) Depositar em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria Executiva todo numerário de entidade;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financeiros e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- e) Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que solicitados;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- h) Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, remeter relatórios financeiros anuais ao Conselho Fiscal, bem como zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO, mantendo em ordem o respectivo inventário.

Artigo 44º. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar e lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

ARTIGO 45º. Compete ao Vice Secretário

- a) Substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento, assumido de forma integral todas as funções do Secretário;
- b) Assumir o cargo, na caso de vacância, até seu término.
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Secretário;

ARTIGO 46º. Compete ao Vogal:

- a) Preencher qualquer dos cargos da diretoria executiva, caso torne-se vacante, sem que o vice possa assumi-lo.
- b) Prestar de modo geral a sua colaboração a toda Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 9. DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 47º. O Conselho Fiscal é formado por três membros titulares e um suplente, cuja função será orientar a Diretoria Executiva na realização dos objetivos da entidade, e terá mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzido por quantas vezes forem eleitos.

ARTIGO 48º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrita contábil da ASSOCIAÇÃO;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre balanço de contas anual;
- c) Indicar empresa independente e idônea da área de auditoria fiscal e tributária para exame dos balanços e movimentações financeiras da Instituição, com a finalidade de subsidiar suas decisões;
- d) Reunir-se, em caráter ordinário, anualmente, para exame do balanço e demonstrações financeiras da Instituição e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou pela Assembleia Geral;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ASSOCIAÇÃO e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer e informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da diretoria em relação aos balanços, balancete, previsões orçamentárias, contas e relatórios no que concerne à viabilidade econômica e financeira.

CAPÍTULO 10. DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 49º. A Assembleia Geral Ordinária, composta por todos os associados em dia com suas obrigações, reunir-se-á anualmente, em data fixada pela Diretoria Executiva e convocada por escrito, mediante circular assinada pelo Presidente e contendo a ordem do dia e por edital de convocação afixado em local próprio e específico, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Será instalada, em primeira convocação, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia com suas obrigações e em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 50º. A Assembleia Geral é um órgão supremo, soberano, ao qual deverão ser apresentados os relatórios de atividades, as contas, as decisões tomadas pela Diretoria Executiva, sendo-lhe reservado o direito de:

- a) Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e se, porventura, essas destituições puderem eventualmente comprometer a regularidade da administração e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, designar Diretores provisórios, até a posse de novos;
- b) Alterar ou corrigir este estatuto;
- c) Extinguir a ASSOCIAÇÃO, se lhe parecer conveniente.

ARTIGO 51º. Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- c) Aprovar o Plano de Trabalho a ser apresentação pela Diretoria todo primeiro trimestre do ano.

ARTIGO 52º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

ARTIGO 53º. A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. O que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral será registrado em ata aprovada e assinada pelos presentes.

ARTIGO 54º. Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir pelo voto de 75%(setenta e cinco por cento) dos associados, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre relatório, balanço, prestação de contas anuais, plano de trabalho e proposta orçamentária da ASSOCIAÇÃO;
- d) Autorizar a compra, venda, doação ou imposição de ônus sobre bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO, proposta pela Diretoria;
- e) Deliberar validamente quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possa acarretar ônus à ASSOCIAÇÃO;
- f) Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO 11. DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 55º. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral até a data em que os mandatos se findam.

ARTIGO 56º. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal não poderão conter indicações de membros entre si.

ARTIGO. 57º. Não se efetivando na época devida a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 58º. Nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados por chapas contendo seus nomes e a designação do cargo pretendido.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

ARTIGO 59º. Um mesmo associado não poderá inscrever seu nome através de mais de uma chapa.

ARTIGO 60º. Somente poderão concorrer às eleições os associados fundadores e colaboradores, sendo que estes últimos, deverão estar associados a pelo menos 1 (um) ano, não sendo possível concorrerem aos cargos diretivos e fiscais os associados honorários.

ARTIGO 61º. A inscrição das chapas concorrentes far-se-á até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 62º. Caberá à Diretoria Executiva formalizar as candidaturas no Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

ARTIGO 63º. Será proclamada vencedora a chapa d Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria simples dos votos dos cooperados presentes na Assembleia.

CAPÍTULO 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

ARTIGO 64º. As decisões sobre atividade da entidade serão tomadas pela Diretoria Executiva, obedecidos aos programas estudados e aprovados em assembleia, e ouvidos os membros do Conselho Fiscal. Em caso de empate, nas votações de Diretoria Executiva e nas Assembleias, caberá ao Presidente o voto de minerva.

ARTIGO 65º. Havendo matéria urgente a ser debatida, poderá ser convocada, sempre que se fizer necessário, a Assembleia Geral em caráter extraordinário através de Edital de Convocação e circular com a ordem do dia, e publicado pelo menos com 10(dez) dias de antecedência.

ARTIGO 66º. A ASSOCIAÇÃO não tem e não poderá ter comprometimento com ideologias políticas ou partidárias, grupos que promovam discriminação social, racial, educacional, ecológica ou cultural, e salvaguardará, em qualquer tempo, os seus direitos de livre iniciativa quanto aos seus objetivos.

ARTIGO 67º. A fim de angariar fundos para projetos próprios, inovadores e construção de sede própria, a ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de realizar quaisquer eventos com apoio ou patrocínio para prováveis solicitantes, sejam eles membros do governo municipal, estadual e federal, autarquias, órgãos públicos, fundações, entidades religiosas e sociedades civis, sem comprometimento de quaisquer ideologias, partidos políticos, religiões ou credence popular.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ARTISTAS

ARTIGO 68º. Poderão receber remuneração os associados que atuam, efetivamente na ASSOCIAÇÃO, prestando serviços específicos, respeitados, em qualquer caso, os valores de mercado na forma de lei.

ARTIGO 69º. Os casos omissos ou duvidosos, no presente Estatuto social, serão resolvidos pela Diretoria Executiva com recursos à Assembleia Geral, ouvidas as entidades e órgãos, prevalecendo acima de tudo às legislações aplicáveis no País.

CONSELHO ADMINISTRATIVO ATUAL

PRESIDENTE

FABIANO MOREIRA

VICE PRESIDENTE

THIAGO GUERREIRO

SECRETÁRIA

ELAINE SILVA

VICE SECRETÁRIA

ROSANA MANO

TESOUREIRO

FERNANDO ARAUJO

CONSELHEIRO

PEDRO FEBRÔNIO

Advogado

VITTOR VINÍCIUS MARCASSA DE VITTO
OAB/SP 310.916